



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ASSUNTO:** JUSTIFICATIVA DE TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 006.2019.PMA.SEMUTRAN - FORNECIMENTO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com as atribuições legais de ordenador de despesas delegadas no disposto do DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2017, o Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, requer o Distrato/Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 006.2019.PMA.SEMUTRAN- Fornecimento de Limpeza e Higienização e Gêneros Alimentícios, firmado com a empresa PAULO RICARDO F GURJÃO-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.109.439/0001-47, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 27 de março de 2019.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se arts. 77, 78, inciso II e art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA:** O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse de alta relevância, apresentadas por escrito pelo Coordenador da Logística/SEMUTRAN e Fiscal do Contrato nº 006.2019.PMA.SEMUTRAN, o Servidor GABRIEL FALCÃO KUSANO, através do Memº 0187/2019-SEMUTRAN, sobre a empresa contratada PAULO RICARDO F GURJÃO-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.109.439/0001-47, quanto as justificativas devido a falta de recursos financeiros para compras dos materiais contratos, e falta de regularidade da certidão fiscal. Contudo, o papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

**CONSIDERANDO,** que verificado os seguintes motivos:

**CONSIDERANDO,** a manifestação apresentada por escrito pelo Coordenador da Logística/SEMUTRAN e Fiscal do Contrato nº 006.2019.PMA.SEMUTRAN, o Servidor GABRIEL FALCÃO KUSANO, através do Memº 0187/2019-SEMUTRAN, sobre a empresa contratada PAULO RICARDO F GURJÃO-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.109.439/0001-47, quanto as justificativas devido a falta de recursos financeiros para compras dos materiais contratos, e falta de regularidade da certidão fiscal;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONSIDERANDO**, a teor do Art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93 que dispõe sobre a obrigação do contratado assegurar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal, e o que dispõe artigo 77 e 78, II, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 79, II, do mesmo diploma legal, que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos.

Além disso, em interpretação ao art. 78, I, IX, X e XI, da Lei n. 8.666/93, a seguir transcrito, é possível concluir que o contrato poderá, até mesmo, ser rescindido pela Administração, de acordo com o interesse estatal, se o particular deixar de preencher o requisito da regularidade fiscal no curso da sua execução:

**Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I — o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;  
[...]
- IX — a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X — a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI — a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Diante ao exposto, decidimos que torna-se necessária a **RESCISÃO AMIGÁVEL** para não gerar mora e ônus a municipalidade e ao contratado.

Ananindeua (PA), 31 de outubro de 2019.

**LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

**LUCILENE MARÇAL ELMESCANY**  
Diretora Administrativa e Financeira  
SEMUTRAN

**GABRIEL FALCÃO**  
COORDENADOR DE LOGÍSTICA  
FISCAL DO CONTRATO  
SEMUTRAN